

CONTRATO N°. 2750/2016.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA MICHELE FARINA VANCO POUSADA - ME.

Por este Instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o N°. 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado (conforme Decreto Municipal N°. 9.028/2013, de 09 de Janeiro de 2013) pelos Secretários: Saúde SR^a. SCHEILA CRISTINA MENDES DOS REIS; Desenvolvimento Social SR. NORIVAL FERNANDES MENDES, Gabinete do Prefeito SR. RODRIGO BRAZ DE FARIA e Administração e Recursos Humanos SR. JOSÉ NORBERTO DIAS, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte, a empresa MICHELE FARINA VANCO POUSADA - ME, inscrita no CNPJ sob o N°. 22.984.823/0001-31, estabelecida à Rua Erasmo Cabral 109 - Bairro - Centro, em Santa Rita do Sapucaí/MG, neste ato representada pela Sr.^a MICHELE FARINA VANCO., portador do CPF N°. 059.434.926-58 e RG N°. MG 13.438.281 SSP/MG, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a presente CONTRATO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MARMITEX PARA ATENDER AS SECRETARIAS SOLICITANTES NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG., cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC N°. 393/2015, na modalidade Pregão Presencial N°. 0110/2015, o qual foi processado e julgado em conformidade com a Lei Federal N°. 10.520/2002, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal N°. 8.666/93; da Lei Complementar 123/2006, com as alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014; do Decreto Municipal N°. 4.416/2003 e das demais normas complementares pertinentes, bem como as disposições deste Instrumento, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui Objeto do presente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MARMITEX PARA ATENDER AS SECRETARIAS SOLICITANTES NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG., conforme Edital do Pregão Presencial 0110/2015, Proposta vencedora da Licitação e Termo de Referência, que integram este Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O Contrato vigorará, desde a data de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2016.
- 2.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender o disposto no Art. 57 da Lei Federal N°. 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 3.1. A Contratada fica *obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais*, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, em até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o Art. 65, § 1º, da Lei Federal N°. 8.666/93.



CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1.1. A solicitação do produto deverá ser feita mediante pedido das Secretarias Solicitantes, para posterior emissão da Ordem de Fornecimento.

4.2.2. Da Entrega do Produto e do Prazo:

4.2.1 - A entrega do produto será conforme necessidade da Secretaria Solicitante, no seguintes locais:

SAÚDE - CAPS -Rua Capitão Vicente Ribeiro do Vale, nº 246 - Maristela

DESENVOLVIMENTO SOCIAL - Conselho Tutelar - Rua João Rennó, 159 - Centro

GABINETE - Defesa Civil - A entrega das Marmitex deverá ser imediata, poderá ser feita diretamente na área de risco atendida, pela empresa, ou retiradas na sede da empresa, pelo Coordenador da Defesa Civil.

ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - Tiro de Guerra - Rua Dr.Oswaldo Campos do Amaral, n ° 620

4.2.2. O prazo de entrega dos produtos deverá ser imediatamente, após a solicitação das Secretarias

4.3. Da Validade do Contrato:

4.3.1. O contrato vigorará da data da assinatura até 31/12/2016.

4.3.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender o disposto no Art. 57 da Lei Federal Nº. 8.666/93, de acordo com o Interesse Público

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.2. O valor do presente Contrato fica estimado em R\$ 68.425,00(Sessenta e Oito Mil, Quatrocentos e Vinte e Cinco), conforme consta do quadro a seguir:

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001 - (001638) MARMITEX	8050.0000	UN	8,5000	68.425,00

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, *após apresentação e aceitação da Nota Fiscal*, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.2. *Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.*

6.3. *Ficará suspenso o pagamento em caso de realização incompleto ou defeituosa dos serviços, até a sua regularização pela Contratada.*

6.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

6.5. Na ocorrência de Prorrogação Contratual os valores serão reajustados de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria de Fazenda.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos necessários às despesas do Contrato onerarão a(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

02.01.06.182.0601.2.035.3390.30 - Material de consumo / Manutenção da Defesa Civil.

02.06.01.10.301.1001.2.372.3390.30 - Material de consumo / Manutenção do Programa Caps.

02.13.04.04.243.0805.2.289.3390.30 - Material de consumo / Manutenção do Conselho Municipal Direitos Crianças e Adolescentes.

02.04.06.181.0601.0.004.3390.30 - Material de consumo / Manutenção Do Convênio do Tiro de Guerra.

Constante no Projeto de Lei nº. 050/2015 de 14 de Setembro de 2015, referente à Lei Orçamentária, Anual para o exercício de 2016.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO OBJETO DO CONTRATO:

8.1. A Contratada *não poderá* subcontratar, ceder ou transferir o Objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1. Das Sanções Administrativas:

9.1.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Termo Contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo Edital, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, em conformidade com o Art. 7º da Lei Federal Nº. 10.520/2002.

9.1.2. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no *caput* do Art. 86 da Lei Federal Nº. 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

9.1.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

9.1.2.3. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 8% (oito por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

9.1.2.4. Pela inexecução parcial ou total do Contrato a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal Nº. 8.666/93, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.1.2.5. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

10.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

10.2.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 9.1.2.4.

10.2.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

10.2.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas conseqüências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí / MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

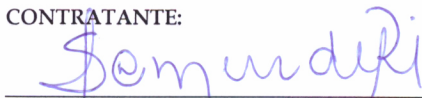
E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 13 de Janeiro de 2016

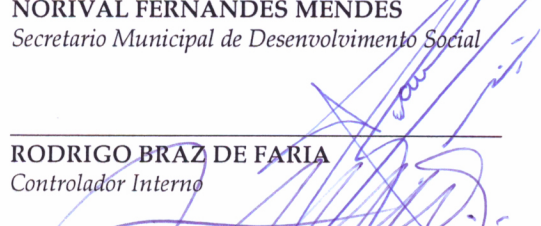
CONTRATADA:

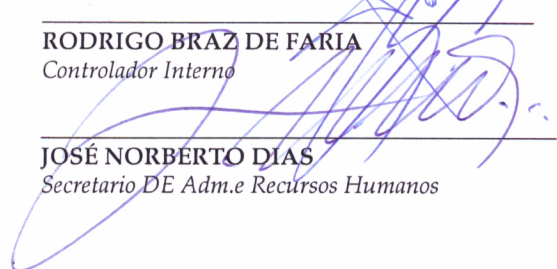

MICHELE FARINA VANCO POUSADA - ME

CONTRATANTE:


SHEILA CRISTINA MENDES DOS REIS
Secretária Municipal de Saúde


NORIVAL FERNANDES MENDES
Secretario Municipal de Desenvolvimento Social


RODRIGO BRAZ DE FARIA
Controlador Interno


JOSÉ NORBERTO DIAS
Secretario DE Adm.e Recursos Humanos

TESTEMUNHAS:


SABRINA FERREIRA BUENO
125.716.586-03


JOSÉ LEANDRO GONÇALVES
068.058.146-42